



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CAMPUS PAU DOS FERROS**  
**COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO**  
BR 405, Km 154, Chico Cajá, S/N, Pau dos Ferros/RN. CEP: 59900-000

**REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA**  
**DO ALTO OESTE – ITAO**

**SUMÁRIO**

TÍTULO I .....	3
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
CAPÍTULO I .....	3
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E SEDE .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DO OBJETO E MISSÃO .....	3
TÍTULO II .....	4
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA OPERACIONAL .....	4
CAPÍTULO I .....	4
DAS FINALIDADES .....	4
CAPÍTULO II .....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	5
SEÇÃO II - DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO .....	6
CAPÍTULO III .....	8
DO PATRIMÔNIO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....	8
TÍTULO III .....	9



DA INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NA INCUBADORA.....	9
CAPÍTULO I .....	9
DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS .....	9
CAPÍTULO II .....	11
DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS INCUBADAS E ASSOCIADAS .....	11
CAPÍTULO III.....	12
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS.....	12
TÍTULO IV.....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	14
CAPÍTULO I .....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E SEDE**

Art. 1º A Incubadora Tecnológica do Alto Oeste (ITAO) tem como propósito incentivar à formação de micro e pequenos empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela instituição, com base no foco tecnológico de atuação do Campus de Pau dos Ferros do IFRN, que abarca setores econômicos da indústria, comércio e serviços.

§ 1º A INCUBADORA vincula-se diretamente à Coordenação de Pesquisa, do Campus Pau dos Ferros do IFRN.

§ 2º A INCUBADORA tem sede e é mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Pau dos Ferros, onde desenvolve suas atividades.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO E MISSÃO**

Art. 2º A INCUBADORA destina-se ao desenvolvimento profissional e empresarial através da geração de oportunidades de negócios e de trabalho e de alternativas de inserção socioeconômica em Arranjos Produtivos e Inovativos Locais (APILs) da Região Oeste do estado, onde se localiza a cidade de Pau dos Ferros. Tem como principal objetivo o estímulo e a transformação de ideias empreendedoras e pesquisas aplicadas à inovação de produtos, serviços e/ou processos produtivos, os quais permitam uma melhor inserção ou consolidação de micro e pequenas empresas no mercado local.

Art. 3º Tem a missão de apoiar o desenvolvimento de ideias inovadoras, transformando-as em empreendimentos de sucesso, contribuir para o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de oportunidades de negócios inovadores e de empregos formais, dentro das áreas de atuação do IFRN, Campus Pau dos Ferros.

Parágrafo único. A INCUBADORA se caracteriza como uma incubadora do tipo mista.



## **TÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA OPERACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES**

- Art. 4º Para atender as suas finalidades, a INCUBADORA tem os seguintes objetivos:
- I. Assegurar condições de trabalho necessárias ao processo de incubação das empresas, através da implantação e manutenção de infraestrutura física e operacional adequada;
  - II. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos de qualificação e aperfeiçoamento destinados aos empreendedores em processo de incubação, de modo a capacitá-los nas áreas de desenvolvimento do perfil empreendedor, gestão, tecnologia, mercado, capital, entre outras;
  - III. Viabilizar, por conta própria e/ou juntamente às instituições parceiras, a participação das empresas incubadas em feiras e exposições, congressos, seminários, rodadas de negócios, oficinas, visitas técnicas, entre outras atividades relacionadas ao empreendedorismo inovador e que possam contribuir efetivamente para o seu fortalecimento;
  - IV. Promover parcerias com demais instituições de ensino e pesquisa, nas esferas federal, estadual ou municipal, para o desenvolvimento de projetos cooperativos, com vistas à transferência e/ou absorção de tecnologias para as empresas incubadas;
  - V. Servir como facilitador para as empresas incubadas no acesso aos laboratórios de pesquisas e outras instalações do Campus Pau dos Ferros do IFRN; (desde que atendam ao Art. 4, inciso I da lei nº 10.973/2004).
  - VI. Estimular a captação de recursos de fontes externas, tais como bancos de desenvolvimento e investimento, agências de fomento/financiamento, fundos de capital de risco e investidores anjo, por parte das empresas incubadas, auxiliando e orientando na elaboração de projetos de investimentos relacionados à expansão da infraestrutura física, organizacional e operacional;
  - VII. Articular a absorção de estagiários por parte das empresas incubadas juntamente a Coordenação de Pesquisa e Inovação, Coordenação de Extensão, e outras instituições parceiras; e
  - VIII. Responsabilizar-se pelo patrimônio colocado à disposição das empresas, zelando pela sua manutenção e renovação, viabilizando e recolhendo os recursos necessários junto às empresas incubadas, tendo em vista a sustentabilidade, efetividade e longevidade da INCUBADORA.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos avançados, compete a INCUBADORA buscar apoio junto a instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham interesse em contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento do Programa de



Multincubação Tecnológica do IFRN e desejem contribuir para o fortalecimento dos Arranjos Produtivos e Inovativos Locais (APILs) situados na Região Oeste do estado do RN.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A INCUBADORA possui a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Deliberação:

- a) Conselho Deliberativo.

II - Órgão Execução:

- a) Gerência Executiva;
- b) Equipe Técnica de Assessoramento (ETA), composta por, no mínimo, 5 (cinco) profissionais de nível superior ou em formação.

Parágrafo único. Poderão compor a Equipe de Assessoria Técnica bolsistas em processo de formação superior ou profissionais liberais com nível superior completo, nas áreas de administração, engenharias, contabilidade e tecnologias entre outras áreas correlatas

#### *SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO*

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Pesquisa e Inovação do IFRN campus Pau dos Ferros, que presidirá o Conselho;
- II. Coordenador de Extensão do campus Pau dos Ferros do IFRN;
- III. Gerente executivo da incubadora;
- IV. Representante do NIT/IFRN no campus Pau dos Ferros;
- V. 1 (um) representante de cada uma das instituições parceiras, em que a incubadora possui convênio firmado.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros, através de correspondência oficial, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º O quórum mínimo para realizar as reuniões do conselho deliberativo será de 60% de sua composição



§ 3º Nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando a presença dos seus membros for maior que dois terços, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º São competências do Conselho Deliberativo, dentre outras:

- I. Deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora;
- II. Deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros;
- III. Deliberar sobre as propostas de planejamento estratégico e plano de ação anual da incubadora;
- IV. Deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas e homologar o ingresso de novas empresas residentes, não-residentes e associadas;
- V. Deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VI. Avaliar o desempenho da incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e relatório de atividades anuais;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra atos e decisões do(s) membro(s) da Gerência Executiva da incubadora;
- VIII. Deliberar sobre a constituição de parceria entre o IFRN e outras instituições e organizações em favor da incubadora;
- IX. Aprovar e encaminhar a Direção Geral do Campus Pau dos Ferros do IFRN os Termos de Convênio a serem firmados entre o campus Pau dos Ferros do IFRN e empresas incubadas ou associadas e outras instituições, órgãos e entidades parceiras;
- X. Propor alterações nos programas, modelo de gestão e áreas de atuação da Incubadora;
- XI. Reformar, rever, no todo ou em parte o presente Regimento Interno, em reuniões específicas para este fim;
- XII. Resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 8º Fica o campus Pau dos Ferros do IFRN como o órgão encarregado por dar apoio administrativo ao colegiado

## *SEÇÃO II - DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO*

Art. 9º A Gerência Executiva da INCUBADORA será constituída por 1 (um) servidor técnico-administrativo, docente ou profissional com conhecimentos nas áreas de administração de empresas, economia ou áreas afins, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A fim de viabilizar o pagamento de bolsa à gerência executiva da incubadora, deverá o campus designar servidor de nível superior para elaboração e coordenação de Plano de Ação da incubadora, a ser executado no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses pelo profissional bolsista, devidamente qualificado e com experiência profissional, com plano de trabalho previamente definido e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.



§ 2º O próprio campus poderá custear bolsa através do seu orçamento ou por intermédio de entidade parceira de fomento, através de convênio previamente firmado.

Parágrafo único: Excepcionalmente em caso de remanejamento, afastamento ou indisponibilidade momentânea de servidor para assumir a função de Gerente Executivo, poderá o Campus através de projeto com fundação de apoio ao IFRN custear o pagamento de bolsa a profissional graduado, com relativa experiência profissional relacionada às atividades de assessoria em gestão empresarial e economia. Sendo a contratação através de processo de seleção específico, com orientação e acompanhamento do NIT-IFRN.

Art. 10º Compete à Gerência Executiva da incubadora realizar seguintes atividades:

- I. Responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
- II. Elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação e atualização aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- III. Elaborar propostas de planejamento estratégico e plano de ação anual da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV. Realizar atividades continuadas de divulgação e promoção da incubadora;
- V. Executar os processos de sensibilização, prospecção e seleção de empreendimentos a serem incubados;
- VI. Assessorar as empresas incubadas no desenvolvimento dos produtos e/ou serviços e processo produtivo;
- VII. Executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas durante o ciclo de incubação e apresentar relatório para apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas;
- IX. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos a serem submetidos a eles;
- X. Articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas;
- XI. Reunir evidências documentais e audiovisuais dos processos e atividades desempenhadas pela incubadora;
- XII. Manter a guarda de cópias, na forma impressa e digitalizada, de toda a documentação das empresas incubadas e seus colaboradores;
- XIII. Propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta de planejamento orçamentário anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XIV. Providenciar, mensalmente, o recolhimento das contribuições financeiras das empresas incubadas ou associadas via Guia de Recolhimento da União (GRU);
- XV. Fiscalizar a documentação das empresas incubadas, bem como suas obrigações legais e tributárias;
- XVI. Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anual da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;



- XVII. Fornecer informações e prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quando solicitados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRN; e
- XVIII. Resolver outros casos inerentes ao funcionamento da INCUBADORA.

Parágrafo Único. Dadas as atribuições da Gerência Executiva e dependendo da dimensão e abrangência de atuação da incubadora, a incubadora deverá contar com Equipe Técnica de Assessoramento (ETA) aos empreendimentos incubados que contemple atuação nas áreas de desenvolvimento do perfil empreendedor, gestão, tecnologia, capital e mercado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Art. 11. O patrimônio da INCUBADORA será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos, os quais farão parte do acervo do IFRN, a ele incorporado desde o início.

Art. 12. Para fins de garantia da sustentabilidade financeira da INCUBADORA será incluído nos convênios formalizados com as empresas incubadas, como fontes de receita:

- I. Taxa de Incubação (TI) a ser estabelecida pela Gerência da Incubadora em conjunto com o Conselho Deliberativo

§ 1º A taxa de incubação deverá ser progressiva ou com percentuais de desconto decrescentes, elevando-se conforme as fases estabelecidas para o ciclo de incubação.

§ 2º Os montantes a serem desembolsados pelas empresas incubadas devem ser previamente estabelecidos ou fixados, no seu valor mensal, nos Termos de Convênio firmados com as empresas incubadas.

§ 3º Também serão consideradas fontes de receita as doações, as remunerações provenientes do resultado de suas atividades e quaisquer outras formas de benefícios que forem destinados à INCUBADORA.

Art. 13. Os recursos financeiros da INCUBADORA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 14. As despesas pelo uso da infraestrutura física da INCUBADORA pela empresa incubada deverão ser desembolsadas em observância ao Termo do Convênio celebrado.

Parágrafo único. O espaço físico nas dependências da INCUBADORA destinado e necessário à instalação, em caráter temporário, das empresas incubadas, será disponibilizado ao particular na modalidade de permissão remunerada de uso, a título precário.





Art. 15. A execução orçamentária e financeira da INCUBADORA é de responsabilidade da sua Gerência Executiva, desde que autorizada pela Coordenação de Pesquisa e Direção do Campus.

## **TÍTULO III**

### **DA INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NA INCUBADORA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS**

Art. 16. Serão permitidas as seguintes formas de incubação de empreendimentos na INCUBADORA:

- I. Ideação ou pré-incubação de ideias ou de empreendimentos não-formalizados;
- II. Incubação de empresas residentes;
- III. Incubação de empresas não-residentes ou incubação à distância;
- IV. Incubação de projetos pesquisa aplicada à inovação; e

§ 1º A ideiação ou pré-incubação de ideias será destinada aos discentes do Campus Pau dos Ferros que desenvolvem projetos de pesquisas ou de extensão, para apoio estes deverão ser devidamente selecionados, através de edital específico.

§ 2º A incubação de projetos de pesquisa aplicada à inovação poderá ocorrer a partir da manifestação de pesquisadores vinculados a grupos de pesquisa, com apoio institucional, que tenham como foco o desenvolvimento de novas tecnologias intensivas em conhecimento, com o objetivo de geração de ativos de propriedade intelectual, tais como, softwares, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenvolvimento de cultivares, entre outras.

Art. 17. Terão acesso ao processo de incubação micro Empreendedores Individuais (MEI) e Micro e Pequenas Empresas (MPE) formalizadas legalmente.

Art. 18. Poderão se integrar à INCUBADORA os seguintes tipos de empreendimentos e instituições:

- I. Empreendedores em processo de ideiação e modelagem do negócio;
- II. Micro e Pequenas Empresas (MPE) residentes - são pessoas jurídicas que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispendo de espaço para uso individual e compartilhado e que, durante o ciclo de incubação, contribuem mensalmente com taxa de incubação;
- III. Micro e Pequenas Empresas (MPE) não-residentes ou incubadas à distância - são pessoas jurídicas que tem sede própria, dispendo de espaço para uso compartilhado na



incubadora e dos serviços prestados e que, durante o ciclo de incubação, contribuem mensalmente com taxa de incubação;

- IV. Micro e Pequenas Empresas (MPE) graduadas e associadas – são pessoas jurídicas que, completando o processo de incubação com sucesso na INCUBADORA, estabelecem parceria ou vínculo, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos, mediante contrapartida específica;
- V. Micro e Pequenas Empresas (MPE) associadas – são pessoas jurídicas que não participaram do processo de incubação na INCUBADORA, mas que desejam constituir parceria com esta, podendo utilizar-se dos serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida específica;
- VI. Docentes e pesquisadores institucionais em fase de desenvolvimento de projeto de pesquisa aplicada à inovação.

§ 1º Para ingresso na INCUBADORA os empreendedores e os empreendimentos candidatos deverão se submeter à Edital de Seleção para este fim, com requisitos, etapas e critérios de seleção bem definidos.

§ 2º A admissão de empresas residentes e não-residentes será homologada pela Gerência Executiva da INCUBADORA e Direção Geral do Campus, desde que cumpridos todos os requisitos e etapas estabelecidas pelo Edital de Seleção.

§ 3º A admissão de empresas graduadas ou não pela INCUBADORA na condição de associadas obedecerá a critérios, requisitos e contrapartidas estabelecidas na política de incubação da incubadora.

§ 4º O apoio a projetos de pesquisa aplicada à inovação na INCUBADORA dependerá de concessão de apoio e fomento institucional específico a grupo de pesquisadores lotados na Instituição, por parte da Direção Geral do Campus Pau dos Ferros e da Pró-reitora de Pesquisa e Inovação do IFRN.

Art. 19. Para obter acesso aos benefícios da INCUBADORA, as empresas e/ou grupo de pessoas interessadas deverão atender aos requisitos especificados em Edital de Seleção.

Art. 20. O processo de seleção será regido por Edital e obedecerá, no mínimo, as seguintes fases:

- I. Lançamento e publicação de Edital nos meios de divulgação da INCUBADORA e Institucionais;
- II. Seleção dos Planos Descritivos, com base nos critérios definidos em Edital;
- III. Homologação do resultado final pela Gerência Executiva da INCUBADORA e Direção Geral do Campus; e
- IV. Divulgação dos resultados finais, mediante comunicação aos empreendedores e nos meios de comunicação institucionais, que terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem os documentos necessários à assinatura do Termo de Convênio.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS INCUBADAS E ASSOCIADAS**

Art. 21. São direitos das empresas incubadas residentes:

- I. Manter sede nas dependências da INCUBADORA por um período previamente determinado através de Termo de Convênio;
- II. Utilizar-se dos ambientes, mobiliário e equipamentos de uso comum da Incubadora;
- III. Utilizarem-se dos serviços de apoio e assessoria postos à disposição das empresas incubadas;
- IV. Receber periódicos e outras publicações veiculadas pela Incubadora;
- V. Participar, com direito a redução de taxas, em eventos voltados ao empreendedorismo inovador viabilizados pela incubadora; e
- VI. Utilizar-se da infraestrutura laboratorial do IFRN, Campus Pau dos Ferros, no período de não utilização didática, desde que formalmente disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e contrapartida financeira específica, com intermediação da Gerência Executiva da INCUBADORA e aprovação do órgão de direção responsável.

§ 1º A saída de qualquer empresa da INCUBADORA poderá ser voluntária, desde que em dia com o pagamento da Taxa de Incubação.

§ 2º Poderá ser desligada da INCUBADORA a empresa incubada, desde que não apresente compromisso e bom desempenho durante o ciclo de incubação ou por determinação do Conselho Deliberativo, caso contrarie os dispositivos do presente Regimento Interno ou do Termo de Convênio firmado com a Instituição.

Art. 22. São considerados direitos das empresas incubadas não-residentes e associadas todos aqueles descritos no Artigo anterior, com exceção do inciso I.

Art. 23. São deveres das empresas incubadas residentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno e Termo de Convênio firmado com o IFRN, Campus Pau dos Ferros;
- II. Honrar todos os compromissos inerentes ao ciclo de incubação da INCUBADORA;
- III. Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora;
- IV. Cumprir integralmente as decisões da Gerência Executiva da INCUBADORA;
- V. Participar continuamente de todas as atividades promovidas pela Incubadora;
- VI. Manter-se em dia todas as obrigações legais e trabalhistas da empresa;
- VII. Disponibilizar, em qualquer tempo, para fins de comprovação junto a instituições parceiras, o balancete financeiro da empresa, assinado pelo contador;
- VIII. Solicitar a Gerência Executiva autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência ao INCUBADORA ou ao Campus Pau dos Ferros do IFRN;
- IX. Zelar pelo patrimônio físico de uso comum da Instituição Mantenedora, o Campus Pau dos Ferros do IFRN;



- X. Assumir inteira responsabilidade e zelo pelo mobiliário, equipamentos e instalações utilizadas do Campus Pau dos Ferros do IFRN, devolvendo no tempo apurado o espaço cedido, no estado em que os recebeu; e
- XI. Providenciar, formalmente, a transferência da sua sede do ambiente do Campus Pau dos Ferros do IFRN, imediatamente, após o término do prazo de incubação em até 60 (sessenta dias).

Art. 24. São considerados deveres das empresas incubadas não-residentes e associadas todos aqueles descritos no Artigo anterior, com exceção do inciso XI.

Art. 25. Conforme consta na resolução nº 31/2017, que estabelece a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e de Empreendedorismo no âmbito do IFRN, durante o período de incubação, sempre que gerados pela empresa selecionada resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, o IFRN e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS**

Art. 24. O horário de funcionamento da INCUBADORA será das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. As empresas poderão funcionar ininterruptamente mediante a aprovação do campus através de requerimento e sempre respeitando o estabelecido na Legislação Trabalhista.

Art. 25. Todo o pessoal das empresas incubadas deverá ser cadastrado junto à INCUBADORA e Recepção do Instituto, para que seja fornecida a identificação necessária ao acesso e circulação nas dependências do campus Pau dos Ferros.

Art. 26. Para preservar o sigilo de todas as atividades por parte das Empresas Incubadas, a circulação de pessoas dependerá do prévio credenciamento (crachás) e restringir-se-á ao local determinado.

Art. 27. As Empresas Incubadas deverão obedecer às normas internas de segurança, as instruções de trabalho concernentes à segurança industrial e as normas técnica e regulamentos estabelecidos pelos poderes públicos.

Art. 28. Fica a cargo das Empresas Incubadas informar aos seus colaboradores as normas internas de segurança do campus Pau dos Ferros do IFRN, bem como os procedimentos a serem tomados em caso de emergência.



Art. 29. Qualquer modificação/alteração física realizada dentro da área ocupada pela Empresa Incubada ficará ao seu cargo, sendo necessária consulta prévia à Gerência Executiva da INCUBADORA, através de correspondência descritiva do(s) objetivo(s) pretendido(s), referente ao qual, após análise do assunto, a mesma se pronunciará.

Art. 30. Nas áreas de uso comum da INCUBADORA, os serviços de manutenção ficarão a cargo da administração do Campus Pau dos Ferros.

Art. 31. A limpeza e a conservação no ambiente físico da Empresa Incubada são de responsabilidade entre Empresa Incubada, a qual seguirá as orientações da Gerência Executiva da INCUBADORA.

Art. 32. O descarte de resíduos industriais/tecnológicos deverá obedecer às normas legais brasileiras e será de inteira responsabilidade da Empresa Incubada.



## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. As empresas que venham a ser incubadas terão suas atribuições definidas em Termo de Convênio, assinado pela Direção Geral do Campus Pau dos Ferros do IFRN, e a direção ou representantes da Empresa Incubada no ato de sua implantação.

Art. 35. A INCUBADORA se exime de qualquer responsabilidade por perdas e danos de qualquer natureza com equipamentos e materiais pertencentes à Empresa Incubada, existentes em suas instalações.

Art. 36 O campus Pau dos Ferros não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas, associadas e colaboradoras, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.